CONTRATO nº 10/2025/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E E NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME, PARA FORNECIMENTO PARCELADO.

SOLICITAÇÃO N º 42/2025/CM
PROCESSO Nº 48/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
CONTRATADA: NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de insumos alimentícios, mediante autorização de fornecimento, conforme quantidades e especificações deste edital.
VALOR TOTAL: R$ 23.587,20 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a contar de 28 de julho de 2025.
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 28 de julho de 2026.

I - INTRÓITO

O presente instrumento de contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da Lei complementar 123 de 14 dezembro de 2006, alterações pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, estando vinculado ao Processo o nº 48/2025/CM de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, conforme consta do Processo nº 48/2025/CM, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilácqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA,** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME**, com sede a Rua Marcelino Pires Barbosa, nº 105, bairro Jardim Ipaussurama – Cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ Nº 13.719.263/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ADILSON PEREIRA DE SOUSA**, portador do RG 22.675.789-4, CPF/MF sob nº 137.510.888-30, residente e domiciliado a Rua Marcelino Pires Barbosa, nº 105, bairro Jardim Ipaussurama – Cidade de Campinas/SP doravante denominada **CONTRATADA.**

III- DO OBJETO

3.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de fornecimento parcelado, por demanda, de insumos alimentícios, mediante autorização de

fornecimento emitida pelo almoxarife da edilidade, conforme especificação da proposta e na quantidade e especificação do edital, conforme abaixo:

LOTE: 03

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	**CÁPSULA DE CAFÉ EXPRESSO** Sabor Café Expresso, intensidade 07 - caixa com 10 cápsulas - Compatível com cafeteira Expresso Lov - Tres Corações. Com validade mínima de pelo menos 06 (seis) meses a partir data de entrega.	CAIXA	312	3 Corações	R$ 24,95	R$7.784,40
5	**CÁPSULA DE CAPPUCCINO** Sabor Cappuccino Tradicional, - caixa com 10 cápsulas - Compatível com cafeteira Expresso Lov - Três Corações. Com validade mínima de pelo menos 06 (seis) meses a partir data de entrega.	CAIXA	312	3 Corações	R$ 25,15	R$7.846,80
6	**CÁPSULA CHOCOLATTO** Sabor Chocolatto, caixa com 10 cápsulas - Compatível com cafeteira Expresso Lov - Tres Corações. Com validade mínima de pelo menos 06 (seis) meses a partir data de entrega.	CAIXA	312	3 Corações	R$25,50	R$7.956,00
					TOTAL GLOBAL DO LOTE 03	R$23.587,20

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 23.587,20 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

3.2. O fornecimento mencionado nesta cláusula deverá ser realizado em perfeita consonância com o ato licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025/CM,** cujos autos, termos, documentos, especificações, proposta da **CONTRATADA**, atas, despacho homologatório do Exmo. Presidente da Câmara, termo de adjudicação e publicações oficiais, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos, sendo de perfeito conhecimento da parte **CONTRATANTE**, que se obriga a cumpri-los fiel e integralmente.

3.3. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2025 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será o de fornecimento parcelado, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste contrato.

4.2. Os itens deverão ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Louveira.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO SUPORTE LEGAL

5.1. O presente instrumento tem seu suporte legal na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, terá suas despesas suportadas pela dotação orçamentária codificada sob nº

02.01.01.01.031.0068.2239 - Manutenção das Atividades de Administração do legislativo; e 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VI - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato de fornecimento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, a critério da Edilidade, de acordo com o preceituado na Lei n° 14.133/21.

VII - DO PRAZO E FORMA ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a entrega dos itens no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste contrato e conforme a necessidade da Edilidade.
7.2. O fornecimento pactuado neste instrumento deverá ser efetuado pela **CONTRATADA**, aplicando-se os limites quantitativos e especificações, oportunamente solicitados pela Edilidade, até atingir as respectivas quantias finais (totais).
7.3. O produto será entregue conforme as quantidades determinadas pela Edilidade.
7.4. Por se tratar de contrato para fornecimento parcelado/estimado, caso não ocorra a demanda no total da previsão estimada, a Câmara Municipal de Louveira não estará obrigada a completar qualquer pagamento ou a indenizar perdas ou danos.

VIII- DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Da Fiscalização
8.1.1. O contrato será fiscalizado pela Diretora de Infraestrutura e Serviços, área requisitante, com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.
8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
8.2. Das Condições de Recebimento
8.2.1. Os itens serão recebidos mediante conferência, não excluindo a possibilidade de devolução se, após análise ou exame posterior, for constatada a existência de irregularidades.
8.2.2. Caso o item não seja aprovado nos exames de qualidade, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, providenciar a substituição dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Edilidade.

IX - DAS PENALIDADES

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além daquelas previstas no Ato da Presidência n.º 12/2019.
9.2. Nos termos da Lei 14.133/21 e alterações, poderão ser aplicadas multas, previstas no Ato da Presidência 12/2019 bem como as sanções previstas no art. 15 do Ato da Presidência n.º 15/2020.
9.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão os estabelecidos no Ato da Presidência n.º 12/2019.
9.4. Pela inexecução total ou parcial por parte da licitante vencedora, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das multas previstas no Ato da Presidência n.º 12/2019.

X - DA CLÁUSULA ADICIONAL

10.1. Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual serão obedecidas as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, além dos demais dispositivos legais pertinentes.

XI - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

11.1. A Diretoria Financeira efetuará o pagamento à LICITANTE VENCEDORA no prazo de até 5 (cinco) dias uteis no mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando o montante entregue no mês de referência.
11.2. Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA apresentará relatório contendo efetivamente os produtos entregues.
11.3. Após a conferência, dos quantitativos e valores apresentados, o fiscal comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser encaminhada no e-mail: notafiscal@louveira.sp.leg.br. Estando em ordem a documentação o Fiscal atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal devidamente atestada para pagamento.

11.3.1. O preço unitário dos itens adjudicados para a contratada esta disposto conforme tabela ITEM 3.1 deste contrato.

11.4. Os valores estipulados nesta cláusula serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se cumpridos os pressupostos legais.
Parágrafo único: Se ocorrer prorrogação do contrato, seus preços poderão ser reajustados a partir do 12º mês após a proposta licitatória, com incidência do índice acumulado INPC/IBGE, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Realizar as entregas dos itens nas condições previstas no edital.
12.2. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados que trabalhem na confecção dos itens, bem como na entrega dos mesmos.
12.3. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
12.4. Dar andamento contínuo ao fornecimento dos itens nos termos estipulados pela **CÂMARA**, sem interrompê-lo ou abandoná-lo.
12.5. Transportar os itens de maneira adequada, observando sempre as normas sanitárias e de segurança legalmente estabelecidas.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a Edilidade.
13.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente a **Edilidade** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Edilidade.
13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Edilidade a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

13.4. A **CONTRATADA** autoriza a Edilidade a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá realizar a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

13.6. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

13.7. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.8. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis e regulamentos.

13.10. Dentre outros legalmente previstos, constituem motivos para rescisão deste contrato:

13.10.1. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.10.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.10.3. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.10.4. a dissolução da sociedade;

13.10.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.10.6. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.11.1. Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento, assim como os direitos e obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, notadamente quanto às hipóteses de rescisão unilateral pela Administração CONTRATANTE.

XIV- DO VALOR DO CONTRATO

14.1. O valor total do objeto deste contrato é R$ 23.587,20 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), e deverá ser pago em consonância com as especificações contidas na cláusula 11.3 (somatório dos itens entregues na medição mensal).

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

XVI - DO ENCERRAMENTO

16.1. E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que

conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (03) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Louveira, em 28 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE - CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADILSON PEREIRA DE SOUSA
Data: 28/07/2025 17:02:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME
ADILSON PEREIRA DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome: Marcia Alves Baleeiros Pessoa
RG 58.582.109-9

2._____
Nome: Rafael Aparecido de Rezende
RG 42.842.798-4

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
CONTRATADO: NASAD LIMP COMERCIAL LTDA ME
CONTRATO Nº 10/2025
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento parcelado de insumos alimentícios, mediante autorização de fornecimento, conforme quantidades e especificações deste edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Louveira, em 28 de julho de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira
CPF sob nº 258.985.738-10 e RG. 30277907 SSP/SP
Endereço residencial completo: Rua Antônio Faustino dos Santos, 140. Bairro: Faixa Azul.
CEP: 13.290-582.Louveira/SP.
E-mail institucional: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br
E-mail pessoal: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br
Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Louveira
CPF sob nº 258.985.738-10 e RG. 30277907 SSP/SP
Endereço residencial completo: Rua Antônio Faustino dos Santos, 140. Bairro: Faixa Azul.
CEP: 13.290-582.Louveira/SP.
E-mail institucional: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br
E-mail pessoal: vereador.kaka@louveira.sp.leg.br
Telefone(s): 19 3878-9420

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ADILSON PEREIRA DE SOUSA**
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 137.510.888-30 RG: 22.675.789-4, SSP/SP
Endereço residencial completo: Rua Marcelino Pires Barbosa, nº 105, bairro Jardim Ipaussurama – Campinas/SP. Cep: 13.060-822.
E-mail institucional: nasadlimp@gmail.com
E-mail pessoal: nasadlimp@gmail.com
Telefone(s): (19) 3203-5721.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON PEREIRA DE SOUSA
Data: 28/07/2025 17:00:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:_____